EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2019 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO BIÊNIO 2019/2021 MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

OBJETO: Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, e de órgãos governamentais a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo para Infância e a Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais, objetivando a celebração de Termo de Fomento, em caso de OSC, e Convênio de Saída, quando se tratar de órgão governamental, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) no Estado de Minas Gerais, notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos no Anexo I desde Edital.

ÍNDICE

1.DO OBJETO
2.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
4.DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS
5.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
6.DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
7.DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO
8.DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
9.DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
10.DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
12.DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREÂMBULO

13.DOS ANÉXOS

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, conjuntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019, da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Para a Infância e Adolescência - FIA, mediante autorização para captação de recursos, aprovado em deliberação da Plenária realizada no dia 28 de agosto de 2019, nos termos deste Edital de Chamamento Público e da legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Estadual nº 10.501/1991; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 11.397/1994; Decreto Estadual nº 36.400/1994; Resolução CONANDA nº 137/2010; Resolução CEDCA/MG nº 48/2012; Decreto Estadual nº 46.319/2013; Lei Federal nº 13.019/2014; Resolução SEGOV/AGE nº 04/2015; Decreto Estadual nº 47.132/2017; Resolução SEGOV/AGE nº 07/2017; Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) e do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon Saída (www.sigconsaida.mg.gov.br), na sede física do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Av. Amazonas, nº 558 - 6º andar - Centro - Belo Horizonte/MG e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Serra Verde - Prédio Minas, 14º andar, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 9h às 18h

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituidas, e de órgãos governamentais a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo para Infância e a Adolescência FIA do Estado de Minas Gerais, objetivando a celebração de Termo de Fomento, em caso de OSC, e Convenio de Saída, quando se tratar de órgão governamental, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) no Estado de Minas Gerais, notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos no Anexo I desde Edital.
- 1.2 Os projetos selecionados para autorização de captação de recursos comporão o "Banco de Projetos", que estarão disponíveis no site do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca).
- 1.3 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC/órgão governamental a partir da data de concessão da autorização para captação, mediante destinação à conta do FIA que indique o CNPJ da entidade beneficiada e nome do projeto selecionado.
- 1.4 Constitui objeto da parceria/convênio a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades do estado de Minas Gerais, em consonância com as prioridades definidas nos Planos de Ação e de Aplicação CEDCA/MG.
- 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 2.1 Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2 Poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro ativo em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de qualquer um dos municípios do Estado de Minas Gerais e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- 3 DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
- 3.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e órgãos governamentais candidatos à autorização para captação de recursos a serem financiadas na forma identificada com recursos do FIA, em sua 1ª entrada, deverão protocolar os documentos previstos no item 3.3 deste Edital, por meio eletrônico, disponível no sito do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca), e por meio físico, entregando-os pessoalmente na sede do CEDCA/MG ou enviados pelo Correio, no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2019.
- 3.2 Os projetos poderão ser apresentados em fluxo programado, conforme cronograma do Anexo II
- 3.3 Os projetos deverão ser apresentados contendo:
- a) Plano de trabalho, conforme Anexo IV deste Edital;

que determina que 20% do recurso captado será destin proposto, observado o limite autorizado pela chancela.

- a) Projeto descritivo na formatação do "Roteiro para Apresentação de Projetos", conforme Anexo V deste Edital;
- b) Planilha orçamentária detalhada de forma unitária e global, conforme Anexo III deste Edital;
- c) Cópia do Certificado de Registro no Cadastro Geral de Convenentes CAGEC da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e, se houver alterações, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente, contendo cláusulas obrigatórias que preveem expressamente:
 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - Que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- e) Certificado de Registro atualizado em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Município de Minas Gerais, em caso de OSC
- f) Comprovação atualizada da Inscrição de seus programas de atendimento em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Município de Minas Gerais, no caso de órgãos governamentais.
 3.5 Os projetos deverão ser apresentados observando a Resolução 137 do CONANDA e Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019
- 3.4 Cada OSC e órgão governamental poderá manter até 02 (dois) projetos ativos com autorização para captação de recursos, sendo vedada a transferência de recurso entre autorizações de captação de recursos.
- 3.5 Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC e órgão governamental somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado ou por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação bem como prestação de contas aprovada pela SEDESE.
- 3.6 Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC e órgão governamental, conforme modelo que consta no anexo III, ser compatível com o objeto proposto.

- 3.7 Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta, hem como o disposto no Decreto Estadual nº 47 132/2017
- 3.7.1 Na elaboração dos projetos, o órgão governamental proponente deverá observar as vedações de realização de despesas indicadas no art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.
- 3.8 Conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 9º da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012, o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, comprendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, dárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas), desde que observe o limite de 70% do valor total do projeto direcionado ao custeio de recursos humanos de profissionais autônomos, cabendo à Comissão de Seleção avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.
- 3.9 Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado.
- 3.10 Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de fomento, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observando a legislação vigente a respeito de possíveis aditamentos.
- 3.11 Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.
- 3.12 A execução dos projetos poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, conforme estabelecido no Capítulo V do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- 4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS
- 4.1 As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão de Seleção designada por meio de ato do CEDCA/MG, observada as diretrizes do inciso X, artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo este constituir comissão de seleção diversa a cada chamamento programado.
- 4.1.1 A Comissão de Seleção será composta por pelo menos 1 (um) Conselheiro de cada Comissão Temática Permanente do CEDCA/MG.
- 4.2 Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
- 4.3 O membro da comissão de seleção a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:
- $I-ser\ ou\ ter\ sido\ associado,\ cooperado,\ dirigente,\ conselheiro\ ou\ trabalhador\ de\ OSC\ participante\ do\ processo\ seletivo;$
- $II-ser\ c\^{o}njuge\ ou\ parente,\ at\'e terceiro\ grau,\ inclusive\ por\ a\~{finidade},\ dos\ dirigentes\ de\ OSC\ participante\ do\ processo\ seletivo;$
- III ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
- V ter interesse direto ou indireto na parceria;

IV - ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

- VI ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.
- 4.5 Ficam impedidos de participar das comissões de seleção parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau de funcionários dos órgãos governamentais participantes do chamamento público.
- 4.4 O membro da Comissão de Seleção deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão de Seleção, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, que deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.
- 4.5 A Comissão de Seleção deverá emitir parecer para cada projeto inscrito na 1ª entrada no período entre 10 de setembro e 17 de outubro, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados na Matriz de Pontuação (anexo VI).
- 4.6 Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão de Seleção.
- 4.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.
- 4.8 A OSC e o órgão governamental proponente terão o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentação dos esclarecimentos solicitados, sendo que após o término deste prazo, em caso de não apresentação das informações solicitadas, o projeto será considerado eliminado.
- 4.9 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.
- 4.10 Serão eliminados os projetos que não alcançarem 60% da pontuação máxima prevista, que não apresentarem documentação completa prevista no item 3.3 e 4.8 deste edital ou que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações propostas e os eixos temáticos previsto no Anexo I.
- 4.11 Serão considerados classificados os projetos que apresentarem documentação em conformidade com o previsto no item 3.3 e alcançarem pontuação igual ou superior a 60% da pontuação máxima prevista.
- 4.12 Os pareceres técnicos dos projetos classificados emitidos pela Comissão de Seleção serão submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação.
- 4.13 Os resultados definidos na Plenária do CEDCA/MG serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, no sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) e do Sigcon Saída (www.saida.convenios.mg.gov.br) contendo o nome da OSC/órgão governamental proponente, CNPJ, nome do Projeto, valor e prazo para captação, em até 10 (dez) dias após a realização da Plenária de que trata o item 4.12.
- 4.14 Os projetos selecionados comporão o "Banco de Projetos", que será divulgado no sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca).
- 5 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 5.1 O recurso a ser interposto deverá ser apresentado virtualmente, por meio do sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) e pessoalmente, na sede do CEDCA/MG.
- 5.2 As OSCs e os órgãos governamentais poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação de que trata o item 4.13, à Comissão de Seleção, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para proferir sua decisão final reconsiderando ou não a sua decisão.
- 5.3 Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de aprovação final de que trata o item 4.13, a SEDESE homologará e divulgará o resultado definitivo, bem como publicará o extrato da homologação no Diário Oficial de Minas Gerais.
- 5.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6 DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
- 6.1 A publicação prevista no item 5.3 será considerada para todos os fins como Autorização para Captação de Recursos.
- 6.2 O prazo de validade da Autorização será de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de que trata o item 5.3.
- 6.3 Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC/órgãos governamental proponente junto a destinadores, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, no item 6.6 deste edital e nas normas que eventualmente as sucederem.
- 6.4 A destinação dos recursos deverá ser feita conforme orientações dispostas no sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca), garantindo a indicação da entidade beneficiada, para que tais créditos constituam o orçamento que autorizará e viabilizará a celebração da parceria.
- 6.5 Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC/órgão governamental proponente deverá apresentar ao CEDCA/MG, por meio do sítio www.social.mg.gov.br/cedca, logo após o depósito dos recursos financeiros, Declaração de Destinação de Recursos emitida pelo doador (pessoa física ou pessoa jurídica) e comprovante de depósito.
- $6.6\ \mathrm{Os}\ \mathrm{recursos}\ \mathrm{captados}\ \mathrm{conforme}\ \mathrm{o}\ \mathrm{item}\ 6.3\ \mathrm{ser\~ao}\ \mathrm{divididos}\ \mathrm{da}\ \mathrm{seguinte}\ \mathrm{forma};$
- a) 20% serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e serão aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do CEDCA/MG;
- b) 80% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público
- 6.7 Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.
- 6.8 Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência, para utilização conforme Planos de Ação e Aplicação.
- 6.9 Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC/Órgão governamental poderá propor uma única vez a readequação do projeto aprovado, para permitir sua execução, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.

